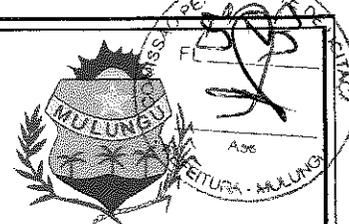




ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU
Rua Cel. Justino Café, 136 – Centro - CEP: 62764-000
Fone: (85) 3328-1786 - E-mail: licitacaomulungu2021@gmail.com
CNPJ: 07.910.730/0001-79



PROCESSO CARONA Nº 004/2022 – ADM

PARA ADESÃO À Ata de Registro de Preços nº 0221.01/2022ARP originária do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 02.21.01/2022-PP DO ORGÃO GERENCIADOR SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE ITAPIUNA-CE.**

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE ITAPIUNA-CE.

UNIDADE GESTORA ADERENTE (CARONA): Gabinete do Prefeito; Secretaria de Administração e Finanças; Secretaria de Educação; Secretaria de Saúde; Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social; Secretaria do Meio Ambiente; Secretaria de Infraestrutura; Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto; Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário.

1. ABERTURA:

Por ordem dos(as) **SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DO GABINETE DO PREFEITO; SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS; SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; SECRETARIA DE SAÚDE; SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL; SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE; SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA; SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO; SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO MUNICÍPIO DE MULUNGU- CE**, Unidade Gestora Aderente é instaurado nesta data o presente **Processo Administrativo nº 2022.06.01.001 - ADM Processo Carona nº 004/2022 – ADM** para Adesão à **Ata de Registro de Preços nº 0221.01/2022ARP** originária do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 02.21.01/2022-PP**, tudo com fundamento no Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, e suas posteriores alterações que regulamentam o Art. 15 da Lei nº 8.666/93, visando o **PROCESSO CARONA PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM PUBLICAÇÃO LEGAL, COMPREENDENDO: DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO (DOU), DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO (DOE-CE) E JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO ESTADUAL, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MULUNGU-CE.**

2. JUSTIFICATIVA:

O **GABINETE DO PREFEITO; SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS; SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; SECRETARIA DE SAÚDE; SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL; SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE; SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA; SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO; SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO** DO MUNICÍPIO DE MULUNGU- CE, pretendendo aderir a Ata de Registro de Preços com finalidade da **REGISTRO DE PREÇO VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O PROGRAMA NACIONAL DE MERENDA ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE MULUNGU – CE**, resolve consultar a empresa: **D&M SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA - EPP**, situada no endereço: **R. DEP. MOREIRA DA ROCHA, 43 – MEIRELES** inscrita com o CNPJ sob o n.º **08.922.731/0001-04**, sobre a execução dos serviços objeto da Ata de Registro de Preços acima especificada, onde os preços registrados apresentam-se altamente favoráveis em função do apelo da economia de escala e, conseqüentemente, do forte poder de barganha nela contido, aliada a desoneração de vários tributos para a operação de execução de serviços decorrentes daquela Ata de Registro de Preços, o que possibilitou proposta mais barata e acessível. Motivos pelos quais a adesão, apresenta qualitativa vantagem para a Administração Pública do **MUNICÍPIO DE MULUNGU - CE**, mais especificamente para a **GABINETE DO PREFEITO; SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS; SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; SECRETARIA DE SAÚDE; SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL; SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE; SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA; SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E**



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU
Rua Cel. Justino Café, 136 – Centro - CEP: 62764-000
Fone: (85) 3328-1786 - E-mail: licitacaomulungu2021@gmail.com
CNPJ: 07.910.730/0001-79



DESPORTO; SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO MUNICÍPIO DE MULUNGU- CE, tendo em vista que seria praticamente impossível se conseguir preços idênticos com a mesma qualidade haja vista que o preço praticado atualmente no mercado está superior ao registrado na Ata de Registro de Preço levada a efeito pelo Setor de Licitações, cujo valor global consignado é de **R\$ 296.575,00 (Duzentos e noventa e seis mil quinhentos e setenta e cinco reais)**, realizando-se processo carona para a execução dos serviços acima mencionados, o qual as despesas correrão por conta das Dotações Orçamentárias:

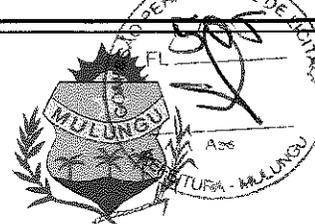
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | PROJETOS ATIVIDADES | ELEMENTO DE DESPESAS |
|---|-----------------------------|----------------------|
| 0201 – GABINETE DO PREFEITO | 0201.04.122.0021.2.012.0000 | 3.3.90.39.00 |
| 0301 – SEC. DE ADMIN. E FINANÇAS | 0301.04.122.0021.2.020.0000 | 3.3.90.39.00 |
| 0401 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO | 0401.12.368.0171.2.022.0000 | 3.3.90.39.00 |
| 0501 – SECRETARIA DE SAÚDE | 0501.10.122.0111.2.050.0000 | 3.3.90.39.00 |
| 0601 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS | 0602.08.122.0071.2.073.0000 | 3.3.90.39.00 |
| 0701 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA | 0701.15.122.0251.2.099.0000 | 3.3.90.39.00 |
| 0801 – SEC. DE DESEN. AGROPECUARIO | 0801.20.122.0021.2.105.0000 | 3.3.90.39.00 |
| 0901 – SEC. TURISMO, CULTURA E DESPORTO | 0901.04.122.0021.2.107.0000 | 3.3.90.39.00 |
| 1001 – SEC. DE MEIO AMBIENTE | 1001.18.122.0021.2.117.0000 | 3.3.90.39.00 |

Portanto, não restasse obtida a economicidade que, por si só, já é motivo suficiente para caracterizar a vantagem para a Administração Pública de APUIARÉS em aderir aquela Ata de Registro de Preços, constituindo-se o processo de adesão mais adequado para a situação, aliado ao fato da empresa vencedora daquele registro, para os itens em tela, **D&M SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA - EPP**, situada no endereço: **R. DEP. MOREIRA DA ROCHA, 43 – MEIRELES** inscrita com o CNPJ sob o n.º **08.922.731/0001-04**, dispor de condições de entrega do objeto.

Segue minuta contratual (anexo I), como parte integrante deste processo carona.

MULUNGU/CE, 21 de junho de 2022.


DIÓGENES SILVA DO NASCIMENTO OLIVEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ANEXO I

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DE ORIGEM

CONTRATO Nº: *****

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº *****

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MULUNGU/CE,
ATRAVÉS SECRETARIA DE ***** COM:
***** PARA O FIM QUE A SEGUIR SE
DECLARA.**

A Prefeitura do Município de MULUNGU/CE, com sede na RUA CEL. JUSTINO CAFÉ, 136, CENTRO, MULUNGU, CE, inscrita no CNPJ/MF n.º 07.910.730/0001-79, através da ***** representado, nesse caso, pelo ***** tendo como Autoridade Superior o(a) Sr.(a) *****, inscrito(a) na RFB sob o n.º *****, doravante denominada de CONTRATANTE com *****, situada no endereço: *****, representada, nesse caso por *****, tendo como tal o(a) Sr.(a) *****, inscrito(a) da RFB sob o n.º *****, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial, e em conformidade com as disposições contidas na Lei n.º 8.666/93, posteriores alterações e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento:

- 1.1.1 - As determinações da Lei n.º 8.666/93;**
- 1.1.2 - O Processo Carona n.º 004/2022;**
- 1.1.3 - A proposta de preços da CONTRATADA constante do Processo Carona;**
- 1.1.4 - Os Preceitos do Direito Público;**
- 1.1.5 - As Disposições do Direito Privado;**
- 1.1.6 - Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem como objeto: PROCESSO CARONA PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM PUBLICAÇÃO LEGAL, COMPREENDENDO: DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO (DOU), DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO (DOE-CE) E JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO ESTADUAL, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MULUNGU-CE

2.2 - O objeto compreenderá as seguintes atividades:

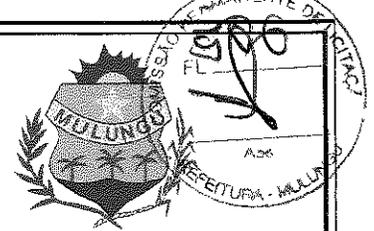
| SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS | | | | | |
|---|--|------------|------------|---------------|-----------------|
| ITEM | DESCRIÇÃO DO SERVIÇO | UND | QTD | V. UNT | V. TOTAL |
| 1 | JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO ESTADUAL: 1º CADERNO | CM/COOL | | | |
| 2 | PUBLICAÇÃO EM DIARIO OFICIAL DO ESTADO (DOE) | CM/COOL | | | |
| 3 | PUBLICAÇÃO EM DIARIO OFICIAL DA UNIÃO (DOU) | CM | | | |
| VALOR GLOBAL SECRETARIA DE ***** | | | | | |

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1 - O serviço será executado pelo regime de indireta empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 - O valor do contrato importa o global de ***.**



CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 - Será permitido o reajustamento do valor contratual com base no Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM) da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou a repactuação do preço do Contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data de sua assinatura ou da data de sua última repactuação ou reajuste, podendo, a critério da Autoridade Superior, ser feito por simples apostila, em conformidade com § 8º, do Art. 65, da Lei 8.666/93.

5.2 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do Art. 65, Inciso II, Alínea "d", da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1- O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regularmente solicitados os serviços pelo **MUNICÍPIO**, na proporção da realização dos serviços licitados, segundo a ordem de serviço expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais, todas atualizadas, observadas as condições da proposta e os preços devidamente registrados no Anexo I deste instrumento.

6.2- Por ocasião da execução dos serviços o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da **CONTRATANTE**.

6.3- O **MUNICÍPIO** efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação tratada nos subitens anteriores, observadas as disposições editalícias e desta Ata.

6.4- Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais, faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

6.5- Para Ordem de Serviço, o fornecedor deverá emitir uma **única nota fiscal/fatura**.

6.6- Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "**ON-LINE**" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

6.7- Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública, a **CONTRATADA** será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo **MUNICÍPIO**, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

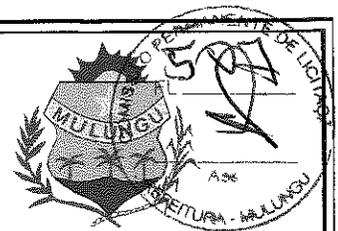
6.8- Nenhum pagamento isentará o **FORNECEDOR** das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

6.9- Os preços registrados na presente Ata não serão objeto de reajuste antes de decorridos 01 (um) ano de seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

6.10- Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, e antes de recebida a Ordem de Fornecimento, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

6.11- Os preços registrados que sofrerem reajuste/reequilíbrio não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

6.12- Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o **MUNICÍPIO**



solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

6.12- Fracassada a negociação com o primeiro colocado o **MUNICÍPIO** convocará as demais empresas com preços registrados, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitado as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

6.13- Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Central de Compras da Prefeitura de **MULUNGU**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas contratuais correrão por conta das discriminações abaixo relacionadas:

| DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA | ELEMENTO DE DESPESAS | DE | ORIGEM DOS RECURSOS |
|-----------------------------|-----------------------------|-----------|----------------------------|
| | | | |

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO SERVIÇO E DO CONTRATO

8.1 - A vigência do serviço e do contrato ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, iniciando com a sua assinatura, e findando em **31 de dezembro do exercício** em que for firmado, nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogada por períodos sucessivos, limitada sua duração em 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei nº. 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - São deveres da **CONTRATANTE**:

- 9.1.1** - Fiscalizar a realização do serviço contratado;
- 9.1.2** - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- 9.1.3** - Assistir a **CONTRATADA** na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- 9.1.4** - Exigir da **CONTRATADA** a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;
- 9.1.5** - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pela **CONTRATADA**, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
- 9.1.6** - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- 9.1.7** - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- 9.1.8** - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- 9.1.9** - Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

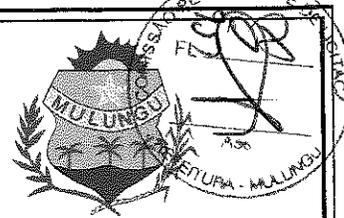
10.1 - São deveres da **CONTRATADA**:

- 10.1.1** - Recrutar elementos habilitados e com experiência para tal fim;
- 10.1.2** - Executar o serviço através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venha a cometer no desempenho de suas funções, podendo a **CONTRATANTE** solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente;
- 10.1.3** - Facilitar a ação da fiscalização na inspeção do serviço, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**;
- 10.1.4** - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução.
- 10.1.5** - Pagar todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação do serviço contratado, inclusive quanto à mão-de-obra, salários, alimentação, estadia, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como lucros, despesas administrativas, riscos, transportes, seguros e demais ônus fiscais;
- 10.1.6** - Manter durante toda a execução do projeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU

Rua Cel. Justino Café, 136 – Centro - CEP: 62764-000
Fone: (85) 3328-1786 - E-mail: licitacaomulungu2021@gmail.com
CNPJ: 07.910.730/0001-79



10.1.7 - A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto da presente licitação, nos termos do art. 65, §1, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

11.1 - Serão aceitas subcontratações apenas para as atividades atinentes, por conta de fazer parte da execução do objeto.

11.2 - Em hipótese nenhuma, haverá relacionamento contratual ou legal da **CONTRATANTE** com os subcontratados.

11.3 - A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de vetar a utilização de subcontratações por razões técnicas ou administrativas, visando unicamente a perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

12.1 - Em caso de inexecução total ou parcial ou desobediência de alguma das cláusulas contratuais, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a **CONTRATADA**, sendo-lhe garantida plena defesa, às seguintes penalidades:

12.1.1 - Advertência;

12.1.2 - Multa;

12.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;

12.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2 - A multa prevista nesta cláusula será de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

12.3 - As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.4 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação, podendo a **CONTRATANTE**, para isso, descontá-las das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente.

12.5 - O pagamento da multa não eximirá a **CONTRATADA** de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade, nem de cumprir o objeto do contrato.

12.6 - A **CONTRATANTE** deverá cientificar a **CONTRATADA**, por escrito, de qualquer anormalidade constatada na execução do objeto, para as providências cabíveis.

12.7 - As penalidades somente deixarão de ser aplicadas em razão de circunstâncias excepcionais, e a justificativa só será aceita por escrito, fundamentada em fato real e facilmente comprovável, a critério da **CONTRATANTE**, desde que formulada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que foram aplicadas, indicando-se ainda o número do processo administrativo a que se refere, protocolado junto a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

13.1 - O recebimento do objeto será feito apenas de forma global, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Autoridade Superior, em que a **CONTRATADA** não possa finalizar o serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

14.1 - Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão mencionado na cláusula primeira deste termo, cuja realização decorreu da autorização da Autoridade Superior por ele responsável.

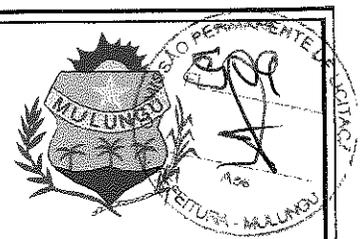
14.2 - Serão partes integrantes deste Contrato, o Pregão já mencionado anteriormente e todos os seus anexos, inclusive a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU

Rua Cel. Justino Café, 136 – Centro - CEP: 62764-000
Fone: (85) 3328-1786 - E-mail: licitacaomulungu2021@gmail.com
CNPJ: 07.910.730/0001-79



15.1 - Competem a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 - A publicação resumida do presente contrato será providenciada pela Autoridade Superior do mesmo, mediante publicação na Imprensa Oficial do Município consoante o estabelecido pelo Inciso XIII do Art. 6º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

17.1 - A critério da Administração e conforme o caso poderá ser exigido prestação de garantia para esta contratação visando à segurança da execução do contrato e eventuais alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

18.1 - A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Agente Público *****portador do CPF nº *****de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

19.1 - Constituem motivos incondicionais para rescisão do presente contrato, as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO CASO DE FORÇA MAIOR, FORTUITO OU OMISSO

20.1 - Tal como prescrito em Lei, a CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos de força maior ou fortuitos, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo interpartes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 - A CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de força maior e caso fortuito.

21.2 - Nos casos omissos ou divergentes sobre especificações constantes do Pregão que gerou este contrato, prevalecerá a interpretação da Pregoeiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1 - As questões decorrentes da execução deste contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca de **MULUNGU/CE**.

22.2 - E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Mulungu/CE, ** de ***** de 2022

SECRETARIA DE *****
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____